



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

LEI Número 010

DE 27 de FEVEREIRO de 1997

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1 - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiros e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, que compreendem:

I - O atendimento a saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e as ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas - federal e estadual.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

CARTÓRIO DISTITAL DO CATOLE
Comarca de Campina Grande - PB
Luiz Carlos de Melo Eliane Santos de Melo
ESCRIVÃO SUBSTITUTA
José Pereira Irmão S U B S T I T U T A
ESCREVENTE COMPROMISSADO

CERTIFICO F DOU FE que a presente cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me foi exibida.
Distrito do Catole, **13** de **Eliane** **2010**

Eliane Santos de Melo
Oficial Substituta
CIC: 022.560.944-58



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Art. 2 - O Fundo Municipal de Saúde fica subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 3 - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo de Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter as Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa de Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas de Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

CARTÓRIO DISTRITAL DO CATOLE
Comarca de Campina Grande-PB
Luiz Carlos de Melo
José Pereira Irônio
Escrivão
Escrivão
CERTIFICO, SOU PELO que a presente cópia fotostática
é a reprodução fiel da original que não foi exibida
Distrito do Catole, 13/01/2010
Eliane Santos de Melo
Substituta
Oficial Substituta
CIC 022.500.944-48



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

I - Preparar as demonstração mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentárias do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação do setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

CARTO DE CAMPINA GRANDE - PB
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB
SUBSTITUTA
Eliane Santos de Melo
José Pereira Irmão
ESCREVENTE COMPROMISSADO
LUIZ CARLOS DE MELO
ESCRIVÃO
CERTIFICO F. DOU-FE que a presente cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me foi expedida
Distrito do Catolé / 13 / 2010
Eliane Carlos de Melo
Oficial Substituta
CIC 022.560.944-48



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5 - São receitas de fundo:

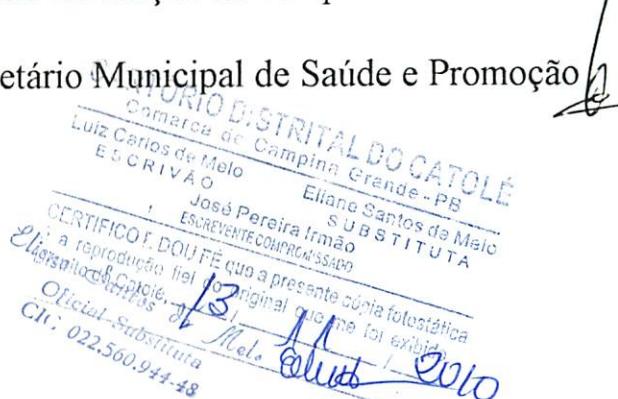
- I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, com decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição da República;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com entidades financiadoras;
- IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier criar;
- V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - Os recursos orçamentários destinados ao setor de saúde;
- VII - Doações em espécies feitas diretamente para este fundo.

1 - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em com especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

2 - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

**SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 6 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidade monetária em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 7 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura do Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

CARTÓRIO DISTRITAL DO CATOLE
Comarca de Campina Grande - PB
Luiz Carlos de Melo Eliano Santos de Melo
ESCRIVÃO S.UBSTITUTA
José Pereira Irmão
ESCREVENTE COMPROMISSADO
CERTIFICO, DOU FÉ que a presente cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que me foi enviado.
Eliano Santos de Melo 13/11/2010
Ofício Substituta
C.R. 022.500.454-48



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

1 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

2 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

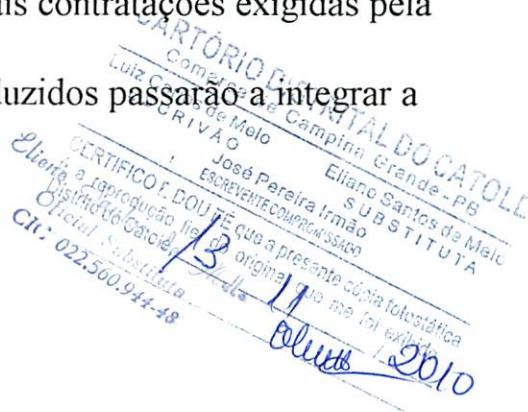
Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e a apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

1 - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços;

2 - Entende-se por relatórios de Gestão os balancetes mensais de receita e de despesa de Fundo Municipal de Saúde e demais contratações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

3 - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação de lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta e indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1 da presente lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projetos específicos do setor de saúde, observando disposto no art. 199 da Constituição Federal;

*Luzia Santos de Melo - Substituta
Comarca de Campina Grande - PB
Fazendo constar que esta é a cópia substancialmente idêntica ao original que me foi expedida
Luzia Santos de Melo - Substituta
Oficial Substituta
C.R. 022.560.944-48*



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

- IV - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1 da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) para cobrir as despesas de implantação do Fundo, de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão em obediência a classificação Institucional funcional - Programática e Categoria Econômica, cabíveis, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal número 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, em 27 de Fevereiro de 1997

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

